PROJETO DE LEI Nº 0076/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DAS FACULDADES INTEGRANTES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - As Faculdades integrantes da Fundação Municipal de Ensino Superior ou que venham a integrá-la deverão fazer prever em sua planilha orçamentária, recursos para a concessão de bolsa de estudos integral aos seus alunos, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para a concessão do benefício de que trata esta Lei a Faculdade observará os seguintes requisitos:

I. aproveitamento escolar mínimo de 70% (setenta por cento) em cada matéria cursada, aferido semestralmente;
II. freqüência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco) por cento em cada matéria cursada, aferida semestralmente;
III. participação nas atividades de responsabilidade social desenvolvidas pela Instituição de Ensino, conforme Atestado conferido pelo coordenador da atividade.

§ 1º - A bolsa de estudos de que trata o *caput* deste artigo terá vigência semestral.

§ 2º - A renovação da bolsa de estudos fica condicionada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos para a sua concessão.

Art. 3º - Para a averiguação da relação dos alunos que preenchem os requisitos para o recebimento do benefício de que trata esta Lei, deverá ser constituída uma Comissão Tripartite, integrada por:

I. 01 (um) representante dos alunos da Faculdade;
II. 01 (um) representante dos professores da Faculdade;
III. 01 (um) representante dos funcionários da Faculdade.

Art. 4º - A relação dos alunos selecionados para o recebimento do benefício de que trata esta Lei deverá ser encaminhada ao Conselho Curador da Fundação Municipal de Ensino Superior, instruída com cópias dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Cada Faculdade integrante da Fundação Municipal de Ensino Superior deverá beneficiar a cada Semestre, no mínimo, 7% (sete por cento) do seu número total de alunos com o benefício de que trata esta Lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei será levado ao conhecimento do Conselho Curador da Fundação Municipal de Ensino Superior, para as providências cabíveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Chega a ser um contra-senso a situação que vivenciamos em nosso Município atualmente, pois temos inúmeras Faculdades e, no entanto, muitas pessoas ainda continuam sem poder realizar o sonho de freqüentá-las, pois não possuem condições financeiras, apesar de serem ótimos alunos.

Assim, a concessão de bolsas de estudos pelas Faculdades integrantes da Fundação Municipal de Ensino Superior aos alunos que mais se destacarem nos estudos e na freqüência escolar, de forma a incentivar a formação de mais e melhores profissionais.

Este projeto tem por objetivo atender aos alunos que possuem boas condições de se desenvolverem profissionalmente, mas, que, no entanto, não possuem condições financeiras para custearem as despesas que envolvem um Curso Superior.

Por esses motivos conto com os ilustres pares para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/gct/